



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04297/15 (ANEXO PROCESSO TC 03358/15)

1

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura e o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

Objeto: Prestação de Contas Anuais – exercício 2014

Gestor: Francisco César Gonçalves, Adriana Gonçalves Pio (01/01 a 12/06/14) e Pedro Daniel de Carli Santos 913/06 a 31/12/2014)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC E FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS – FIC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, 2014 – SECRETÁRIO E SECRETARIO EXECUTIVO – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00547/ 2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, de responsabilidade do Sr. Francisco César Gonçalves, e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, de responsabilidade da Sra. Adriana Gonçalves Pio (01/01 a 12/06/2014) e do Sr. Pedro Daniel de Carli Santos (13/06 a 31/12/2014), relativas ao exercício financeiro de 2014.

A Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, em relatório, fls. 153/178, após a análise dos autos, apresentou as principais observações a seguir resumidas:

1. A Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, alterou dispositivos da Lei nº 8.186 de 17 de março de 2007, no tocante a redefinição da estrutura administrativa do Poder Executivo. A Secretaria de Estado do Acompanhamento Governamental foi transformada em Secretaria de Estado da Cultura (SEC) e os seguintes Órgãos foram vinculados a esta Secretaria: I) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAEP; II) Fundação Espaço Cultural – FUNESC; III) Fundação Casa de José Américo – FCJA; e IV) Fundação Ernani Sátiro – FUNES;
2. Através da Lei nº 9.332/2011, o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC passou a ser operacionalizado pela Secretaria de Estado da Cultura, no entanto, apenas em 14 de dezembro de 2012, foi editada a Lei nº 9.935, publicada no DOE de 15 de dezembro de 2012, autorizando a operacionalização do referido Fundo pela SEC, através da Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP;
3. As atribuições da Secretaria de Estado da Cultura são as seguintes: a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado; b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado; c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; d) fortalecer as variadas formas de arte e cultura, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental; e) monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04297/15

3

- no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas pelas articulações culturais, e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle;
4. A prestação de contas foi encaminhada, ao Tribunal, dentro do prazo legal, em conformidade com a RN TC 03/2010;
 5. O orçamento, para o exercício em análise, aprovado pela Lei Estadual nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, fixou a despesa para a Secretaria de Estado da Cultura, no montante de R\$ 3.493.000,00;
 6. No presente exercício foram abertos créditos adicionais suplementares na ordem de R\$ 7.404.683,00, todavia foram anuladas dotações no montante de R\$ 7.991.047,46, remanescendo o montante de R\$ 2.906.635,54, de créditos autorizados;
 7. Ao final do exercício, a despesa total empenhada para a Secretaria de Estado da Cultura importou em R\$ 4.861.022,98,
 8. Quanto às despesas, observa-se que grande parte das aplicações de recursos ocorreu nos seguintes elementos: “outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica” (36,42%) do total empenhado no exercício, seguida pelas despesas com “vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil” (33,69%) e as contribuições com (11,8%);
 9. Segundo dados do SAGRES foram inscritos em restos a pagar, no presente exercício, o montante de R\$ 62.281,79, sendo pago até 28/03/2016, a importância de R\$ 46.881,79, restando um saldo de R\$ 15.400,00;
 10. No exercício em análise, foram realizados 114 procedimentos licitatórios na modalidade inexigibilidade e 13 procedimentos de dispensa de licitação;
 11. Foram realizadas despesas mediante adiantamentos, no valor de R\$ 17.150,00, relativos à folha de pessoal;
 12. Foram celebrados 13 convênios pela SEC, iniciados ou executados em 2014;
 13. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Cultura, em 31/12/2014, o órgão contava com 78 servidores, assim distribuídos: 37 servidores exclusivamente em cargos comissionados; 4 servidores efetivos com cargos em comissão; 9 servidores efetivos da SEC; 2 servidores efetivos da SEC à disposição de outros órgãos; 26 servidores efetivos de outros órgãos à disposição da SEC;
 14. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2013;
 15. No relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Cultura foram registrados, em 2014, os seguintes projetos: a) preservação do patrimônio cultural: em 2014 a SEC entregou a reforma estrutural arquitetônica, acompanhada de um projeto acústico do CINE TEATRO SÃO JOSÉ; b) implantação e manutenção de espaços culturais: a SEC manteve os espaços culturais tais como o Teatro Cilaio Ribeiro e o Casarão dos Azulejos; c) implantação e implementação do sistema estadual de cultura: criação da Lei nº 10.325/14, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura e institui o Sistema Estadual de Cultura; d) manutenção da curadoria do artesanato: atendimento aos artesãos paraibanos, qualificando a produção artesanal e garantindo a inclusão de artesãos no Programa de Artesanato; e) Modernização da gestão da cultura: foram adquiridos impressoras e telefones, além da mudança de prédio, para futura reforma da Casa dos Azulejos, local onde funciona a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04297/15

3

SECULT. Foram também realizados investimentos em capital humano, com a realização de cursos, seminários e palestras com a participação de funcionários; f) realização e fortalecimento de eventos culturais: com o objetivo de promover a cultura produzida no Estado, a SECULT realizou eventos, com também firmou parcerias com instituições para realizações e apresentações de performances, blocos carnavalescos, festivais e mostras de relevante interesse cultural na Paraíba; g) promoção a cultura: no intuito de promover ações dentro do Estado, a SECULT deu continuidade ao Mapeamento Cultural, com o objetivo de diagnosticar a gestão pública da cultura nos municípios paraibanos; h) promoção de circulação e intercâmbio cultural: com o objetivo de promover a circulação da cultura dentro do Estado e também nacionalmente, foi realizada uma parceria inédita com a Prefeitura de São Paulo de modo a incluir artistas paraibanos na programação da 10ª Virada Cultural de São Paulo i) transversalidade da cultura: foram realizadas ações integradas com outras Secretarias e Órgãos da Administração Indireta do Estado, tais como a continuidade do Projeto Pontos de Cultura, que é realizado em parceria com o Governo Federal (MinC) e a Secretaria de Estado da Educação. A Secretaria de Estado da Cultura em visitas técnicas de avaliação e monitoramento dos 20 Pontos de Cultura espalhados pela Paraíba, traçou um diagnóstico da real situação, cooperando na orientação da regularização dos Pontos de Cultura contemplados pelo edital, publicado em dezembro de 2008; j) fomento a economia criativa: foram realizadas ações integradas com outras ações da SECULT, no intuito de implantar políticas públicas de fomento à economia criativa do Estado; k) capacitação e Profissionalização para Cultura e as Artes: participação de funcionários da SECULT, bem como apoio em diversos fóruns e TEIA nas discussões sobre cultura;

16. Apontou como única irregularidade a despesa empenhada (R\$ 4.861.022,98) maior que os créditos autorizados (R\$ 2.906.635,54), infringindo os artigos 59, 60 e 61 da Lei 4320/64; e
17. Recomenda-se à Secretária de Estado de Cultura que exija tempestivamente a devida prestação de contas dos convênios celebrados.
18. Quanto ao Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC (Processo TC 03358/14), a Auditoria analisou o desempenho contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, apurando que:
 - a) A prestação de contas anuais do Fundo foi protocolada dentro do prazo previsto na RN TC 03/2010;
 - b) O orçamento anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2014, fixou a despesa para o Fundo no montante de R\$ 1.000.000,00. Houve suplementação no valor de R\$ 5.849.873,00, ao orçamento inicial, dos quais foram anulados R\$ 4.305.600,00, resultando em R\$ 2.544.273,00 de créditos autorizados;
 - c) O Balanço orçamentário aponta uma receita arrecadada de R\$ 4.107,65 e uma despesa realizada de R\$ 48.271,96;
 - d) Foram empenhadas pelo FIC despesas no valor de R\$ 48.271,96, integralmente em despesas correntes;
 - e) A receita total do Fundo foi da ordem de R\$ 774.150,59, sendo composta de receita orçamentária (0,53%) e Receita extraorçamentária (91,40%). A despesa total realizada pelo Fundo foi no montante de R\$ 774.150,59, sendo despesas orçamentárias (6,23%), extraorçamentária (85,15%) e saldo para o exercício seguinte (8,62%);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04297/15

3

- f) As despesas do Fundo seriam atendidas tanto pela fonte 100 - Recursos Próprios do Estado (1,90%), quanto pela fonte 158 – Recurso de convênios com Órgãos Federais (98,10%), porém as despesas foram realizadas, em sua totalidade, pela fonte 100;
- g) Restos a Pagar representam 18,02% da despesa empenhada (R\$48.271,96);
- h) Os procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício foram: um edital de concurso Edital FIC 001/2012 e FIC 002/2012 e três dispensas de licitação (aquisição de material de expediente, contratação de serviço de vale-refeição, e, contratação de serviço de designer); e
- i) Por fim, a Auditoria concluiu que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC.

Em razão das conclusões da Auditoria, relativamente à irregularidade ocorrida na SECULT, o ex-gestor foi regularmente citado, prestando os esclarecimentos conforme documento de fls. 188/191.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria concluiu que a irregularidade foi sanada, visto que a dotação final, após remanejamento, suplementação e anulação, foi de R\$ 4.861.340,77.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, diante da conclusão da Auditoria, bem como do parecer oral da d. Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB, que pugnou, pela regularidade das contas, propõe aos Conselheiros que JULGUEM REGULARES as contas apresentadas com as recomendações feitas pela Auditoria.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04297/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Cultura – SEC, de responsabilidade do Sr. Francisco Cezar Gonçalves, bem como a Prestação de Contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC, de responsabilidade, respectivamente, dos gestores Adriana Gonçalves Pio (01/01 a 12/06/2014) e Pedro Daniel de Carli Santos (13/06 a 31/12/2014), todas relativas ao exercício de 2014, com recomendação ao gestor da SEC que exija tempestivamente a devida prestação de contas dos convênios celebrados.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 05 de outubro de 2016.

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:35



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 6 de Outubro de 2016 às 11:03



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 07:29



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL